PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 895/17

Considerando que:

a) a capacitação dos servidores públicos municipais representa, por via de consequência, a melhoria constante dos serviços prestados à população do Município de Salvador;

b) esse movimento de reconhecimento da qualificação sem prejuízo do cômputo do tempo de efetivo exercício ao serviço já vem sendo aplicado, no âmbito federal, conforme a Lei 8.112/90, que regula o regime jurídico dos servidores federais;

c) a atual Legislação Municipal possui uma redação dúbia, trazendo uma certa insegurança para que o servidor possa vir a participar de programas de mestrados e doutorados, sem que haja prejuízo na sua remuneração, bem como na contabilização do tempo de serviço;

d) a especialização, em termos mais precisos, é definida como pós-graduação lato sensu, não contemplando programas de mestrados, doutorados e pós-doutorado;

e) a alteração do art. 138. XI, da Lei Complementar nº 01/1991, incluindo o programa de pós-graduação stricto sensu amplia o quadro permanente de servidores qualificados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, dentro da sua competência privativa, inclua na redação do art. 138, XI, da Lei Complementar nº 1/1991, a possibilidade de inscrição dos servidores públicos em programa de pós-graduação stricto sensu.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2017.

IGOR KANNÁRIO